PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 | n. 231 | São Paulo | sábado, 11 de dezembro de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, a ser outorgada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, de imóvel que especifica, necessário à instalação da EEPG do Jardim São José

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, a permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel situado à Rua Otávio Coelho nº 185, no Município de Araçatuba, com 1.494,75m² (um mil e quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), de área construída, e seu respectivo terreno que encerra a superfície de 5.915,48m² (cinco mil, novecentos e quinze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação anexos ao Processo nº 275/90, da Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo precedente destinar-se-á à instalação da EEPG Jardim São José.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação
Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho, de imóvel com benfeitorias, situado no Município e Comarca de Eldorado, destinado a abrigar a Sede do Grupo de Trabalho Universitário (GTUNESP), com as medidas e confrontações, constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-2—95/90-PGE, a saber: "Inicia no ponto "O, situado na margem direita da Rodovia SP-193 - Eldorado/Jacupiranga, distante de 166,36m do marco-rodoviário "Km 2 (ponto nº 34); do ponto "O, deixando a referida Rodovia, segue no rumo 68º34'SW, na distância de 45,60m até o ponto "1, confrontando desde esse ponto até o Rio Lavapés, que atravessa o segmento de divisa 12/13, com propriedade do Espólio de Rodorico de Mello; desse ponto, deflete à esquerda e segue rumo 68º08'SW, na distância de 37,95m, até o ponto "2; daí, deflete à direita e segue no rumo 68º57'SW, na distância de 74,91m até o ponto "3; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 66º40'SW, na distância de 56,93m, até o ponto "4; daí, deflete à direita e segue no rumo 71º00'SW, na distância de 45,95m, até o ponto "5; daí, deflete à direita e segue no rumo 78º39'SW, na distância de 54,95m, até o ponto "6, trecho esse de divisa, que é atravessado pela Linha de Transmissão da CESP; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 78º30'SW, na distância de 54,85m, até o ponto "7; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 76º34'SW, na distância de 46,95m, até o ponto "8; daí, deflete à direita e segue no rumo 81º23'SW, na distância de 30,97, até o ponto "9; daí, deflete à direita e segue no rumo 85º16'SW, na distância de 32,97m, até o ponto "10; daí, deflete à direita e segue no rumo 86º37'SW, na distância de 39,97m, até o ponto "11; daí, deflete à direita e segue no rumo 88º24'SW, na distância de 14,49m, até o ponto "12; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 21º55'SW, na distância de 21,26m, até o ponto "13, sendo este de divisa, atravessado pelo Rio Lavapés, daí, deflete à direita e segue no rumo 70º19'SW, na distância de 37,41m, até o ponto "14, con frontando desde o Rio Lavapés até o ponto "22, com propriedade da Companhia Brasileira de Reflorestamento Ltda. S.C.; daí, deflete à direita e segue no rumo 74º07'SW, na distância de 63,93m, até o ponto "15; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 19º47'SE, na distância de 45,99m, até o ponto "16, trecho esse de divisa que é atravessado pelo Rio Lavapés; daí, segue no mesmo rumo e na distância de 16,48m, até o ponto "17; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 20º03'SE, na distância de 40,94m, até o ponto "18; daí, deflete à direita e segue no rumo 19º56'SE, na distância de 36,15m, até o ponto "19; daí, deflete à direita e segue no rumo 12º34'SE, na distância de 17,67m, até o ponto "20; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 22º01'SE, na distância de 62,32m, até o ponto "21; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 34º59'SE, na distância de 53,45m até o ponto "22; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 77º33', na distância de 38,37m, até o ponto "23, confrontando até o ponto "32, com área que deverá ser objeto de estudos com a finalidade de sua reivindicação por parte da Fazenda Estadual; do ponto "23, deflete à direita e segue no rumo 85º55'SE, na distância de 59,03m, até o ponto "24; daí, deflete à direita e segue no rumo 79º24'SE, na distância de 67,02m, até o ponto "25; daí, deflete à direita e segue no rumo 50º27'SE, na distância de 51,67m, até o ponto "26; daí, deflete à direita e segue no rumo 30º52'SE, na distância de 72,92m, até o ponto "27; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 35º51'SE, na distância de 24,48m, até o ponto "28; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 53º13'SE, na distância de 19,49m, até o ponto "29; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 61º19'SE, na distância de 20,00m, até o ponto "30; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 74º40'SE, na distância de 24,60m, até o ponto "31, situado na lateral direita da antiga estrada Eldorado/Jacupiranga; desse ponto, segue acompanhando a referida estrada, no sentido de Eldorado, no rumo 60º49'NE, na distância de 74,60m, até o ponto "32, situado na margem direita da Rodovia SP-193; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rodovia, no rumo 25º25'NE, na distância de 30,36m, até o ponto "33; daí, deflete à esquerda e segue pela margem direita da Rodovia SP-193, no sentido Jacupiranga/Eldorado, no rumo 13º13'NE, na distância de 373,72m, até o ponto "34 (marco-rodoviário Km "2 - próximo à passagem d'água); daí, deflete à direita e segue no rumo 13º43'NE, na distância de 166,36m, até o ponto "O, início da presente descrição, encerrando uma área total de 197.840,30m² (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e trinta de címetros quadrados) das benfeitorias: Encontram-se originadas dentro dos limites da área acima descritas, as seguintes benfeitorias: sede: Trata-se de construção de alvenaria, rebocada com argamassa de cal, areia e cimento, revestida de massa fina. Piso frio de cerâmica e os demais com assoalho de madeira. Cobertura construída sobre estrutura de madeira, coberta com telhas de barro, do tipo francesa, forro de madeira. Portas e janelas de madeira de lei e caixilhos de ferro com vidro liso. Sanitários com peças comuns e paredes revestidas em azulejos. A referida construção tem uma área total de 507,30m² (quinhentos e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados). Casa de ADMINISTRAÇÃO: O seu tipo construtivo é o mesmo da Sede, tendo a mesma uma área total de 65,25m² (sessenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados). Casa de Bomba: Construção de alvenaria, piso cimentado com cobertura com telhas de barro tipo francesa, com uma área construída de 8,25m² (oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)..

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada através da lavratura de termo pela Procuradoria Regional de Santos, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda Pública do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, de parte do imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, de parte do imóvel do Parque Hospitalar do Mandaqui, situado à Rua Voluntários da Pátria, nº 4.301, Bairro do Mandaqui, Município de São Paulo, com área de 53,66m² (cinqüenta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), descrita e caracterizada no laudo técnico constante do Processo SUDS-2693/92, a saber: "Inicia no ponto "A distante 72,00m da divisa do portão de entrada do Hospital Mandaqui; do ponto "A segue em linha reta, confrontando com alinhamento da Rua Voluntários da Pátria, na distância de 11,75m, até o ponto "B; deste deflete à direita, seguindo em linha reta pelo alinhamento do muro de divisa local, na distância de 5,15m, até o ponto "C; deste deflete à direita, seguindo em linha reta, na extensão de 10,80m, até o ponto "D; deste, deflete à direita, seguindo em linha reta, na distância de 3,10m até o ponto "E; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, na extensão de 2,60m, até o ponto "A, confrontando do ponto "C ao ponto "A com área do Hospital Mandaqui, encerrando no ponto "A..

Parágrafo único - A parte do imóvel, a que se refere o presente artigo, destinar-se-á à instalação de Caixa Automática BANESPA.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela permitente.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de dezembro — Segunda-feira

10h Secretário da Agricultura e Abastecimento, Dr. Roberto Rodrigues.
11h Reunião com Lideranças do PMDB.
16h30 Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
17h30 Prof. Dr. Arthur Roquete de Macedo, Reitor da Unesp.
18h Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.
21h Recebe Medalha de Distinção, conferida pela Associação Internacional de Lions Clubes — Big House — Rua Condessa Elizabeth Rubiano, 2.100

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 3
Planejamento e Gestão 3
Justiça e Defesa da Cidadania .. 3
Criança, Família e Bem-Estar Social 4
Segurança Pública 4
Administração Penitenciária .. 5
Fazenda 6
Agricultura e Abastecimento ... 11
Educação 11
Saúde 18
Transportes 30
Administração e Modernização do Serviço Público 40
Cultura 40
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 40
Esportes e Turismo 40
Meio Ambiente 41
Procuradoria Geral do Estado . 41
Transportes Metropolitanos .. 42
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 42
Universidade de São Paulo ... 43
Universidade Estadual de Campinas 44
Universidade Estadual Paulista .. 44
Ministério Público 46
Tribunal de Contas 49
Editais 53
Concursos 55
Assembléia Legislativa 80
Diário dos Municípios 107
Partidos Políticos 111
Ministérios e Órgãos Federais .. 111